

**Universidade Federal de Santa Catarina**  
**Centro de Comunicação e Expressão**  
**Programa de Pós-Graduação em Jornalismo**

**RESOLUÇÃO 01/POSJOR/2015 , de 06 de março de 2015**

**Dispõe sobre o ESTÁGIO DE DOCÊNCIA**

**no Programa de Pós-Graduação em Jornalismo da UFSC.**

Em obediência ao que prescreve a Resolução Normativa nº 05/CUn/2010, a Resolução n. 44/CPG/2010 e a Legislação Geral da Universidade Federal de Santa Catarina sobre a matéria, e tendo em vista que o Estágio de Docência integra o Programa de Mestrado e Doutorado em Jornalismo como parte da formação do pós-graduando, com o objetivo de prepará-lo para a docência e qualificar o ensino de graduação, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

**Art. 1º.** O estágio de docência é obrigatório aos alunos regulares do Programa.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de Pós-Graduação no estágio de docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

§ 2º Atividades de docência exercidas mediante remuneração – ainda que no âmbito da UFSC – não serão validadas como estágio de docência.

§ 3º As atividades do estágio de docência deverão ser desenvolvidas sistematicamente ao longo de todo um semestre letivo, abrangendo o conjunto de atividades da disciplina.

§ 4º O aluno em estágio de docência não poderá assumir mais do que 30% (trinta por cento) do total da carga horária de cada disciplina alocada para o estágio.

§ 5º Para o aluno de Mestrado é exigido 01 (um) estágio de docência. Para o aluno de Doutorado são exigidos 02 (dois) estágios de docência.

**Art. 2º.** São consideradas atividades de ensino para estágio de docência:

I ministrar aulas teóricas e práticas;

- II participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido ou seminários.

*Parágrafo único.* As atividades de avaliação, quando realizadas pelo estagiário, deverão necessariamente ser supervisionadas pelo docente responsável pela disciplina.

**Art. 3º.** As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a Linha de Pesquisa na qual se insere o pós-graduando.

**Art. 4º.** Na definição das disciplinas e dos respectivos professores responsáveis pelas mesmas que poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação serão consideradas:

- I as características da disciplina;
- II a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação;
- III a manifestação do departamento em que ocorrer a atividade.

*Parágrafo único.* É permitida a atuação em simultâneo de mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

**Art. 5º.** O acompanhamento e avaliação do estagiário somente podem ser realizados por professor supervisor que seja efetivo e que possua, no mínimo, título de doutor.

**Art. 6º.** Somente poderão realizar o estágio de docência os alunos que já tenham cursado, com aprovação, a disciplina obrigatória Teoria do Jornalismo.

**Art. 7º.** Para o estágio de docência é necessária a matrícula na Secretaria do POSJOR.

**Art. 8º.** No ato da matrícula o pós-graduando deve apresentar (em formulário próprio disponível na secretaria):

I O Plano de Ensino da Disciplina.

II O Plano de Trabalho detalhado, elaborado em conjunto com o orientador e o professor responsável pela disciplina na qual ocorrerá o estágio, informando: (a) as atividades que serão realizadas pelo pós-graduando e (b) as contribuições desta atividade para a pesquisa e a formação do mestrando.

III O comprovante das anuências do Orientador, do Chefe do Departamento e do Coordenador do Curso de Graduação para o qual a disciplina é ofertada.

**Art. 9º.** Compete ao Colegiado do POSJOR a aprovação do Plano de Trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio de docência.

**Art. 10 .** Na conclusão do estágio, o pós-graduando deve apresentar na secretaria o Relatório de Estágio de Docência (em formulário próprio disponível na secretaria), acompanhado de pareceres emitidos pelo professor supervisor do estágio e pelo professor orientador, com atribuição de conceito.

**Art. 11.** O mestrando pode cursar até duas disciplinas *Estágio de Docência* e o doutorando pode cursar até quatro disciplinas *Estágio de Docência*. Em cada disciplina de Estágio de Docência o mestrando pode obter 02 (dois) créditos, totalizando até 04 (quatro) créditos para integralização curricular. Em cada disciplina de estágio de docência, o doutorando pode obter 02 (dois) créditos, totalizando até 08 (oito) créditos para integralização curricular.

*Parágrafo único.* Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula.

**Art. 12.** Deverão constar no histórico escolar do aluno de pós-graduação, além das especificações relativas à disciplina Estágio de Docência, os seguintes dados da disciplina em que atuou: nome da disciplina, número de créditos, curso e fase em que foi ministrada e ano/semestre. O Estágio de Docência deverá ser designado como Estágio de Docência I, Estágio de Docência II, Estágio de Docência III e Estágio de Docência IV, sendo os dois últimos exclusivos do nível Doutorado.

**Art. 13.** O não cumprimento das disposições desta norma complementar implica a impossibilidade de realização do estágio de docência ou sua posterior regularização.

**Art. 14.** Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do POSJOR, revogando-se a norma anterior.

**Prof. Dr. Francisco José Castilhos Karam**

**Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Jornalismo**

**Portaria 034/GR/2014**